

ASCAMPUS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CAMPUS DA USP EM PIRACICABA

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do “ Campus” da USP em Piracicaba, cuja sigla é ASCAMPUS, fundada em 02 de abril de 1992, com sede, administração e foro na cidade de Piracicaba – SP, a Avenida Pádua Dias, no. 11, no Bairro São Dimas – CEP 13418-900, é uma associação civil sem finalidades lucrativas, político-partidárias, distinção de cor, nacionalidade, classe social e religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembléia Geral.

Artigo 2º - A ASCAMPUS tem por finalidades principais:

I – Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, procurando, através dele, estimular os associados a se integrar e participar conscientemente do processo associativo;

II – Proporcionar aos associados às condições básicas de desenvolvimento sócio-econômico e de promoção humana;

III – Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais e artísticas dos associados;

IV – Desenvolver atividades assistenciais (médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica) através de cooperação com a CABESALQ;

V – Estudar e empreender outras iniciativas da Diretoria ou sugestões dos associados que sejam de interesse da ASCAMPUS.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º - A ASCAMPUS é constituída por servidores docentes e não docentes ativos e inativos, pertencentes ao “ campus” da USP em Piracicaba – SP, e seus dependentes.

Parágrafo Único – Compreende-se por dependentes dos associados:

a) quando casado: esposa(o); companheira(o), quando convivam por mais de dois anos, e filhos, quando menores de 18 (dezoito) anos;

b) quando solteiro: pai, mãe, filhos, estes até a idade de 18 (dezoito) anos;

c) filha solteira, sem limite de idade, desde que dependente dos pais.

Artigo 4º - Os associados dividem-se em 6 (seis) categorias:

I – Fundadores: os participantes até a data da aprovação do Estatuto constitutivo;

II – Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto constitutivo e terão que ser funcionários da USP – Universidade de São Paulo;

III – Usuários: os que, sendo filhos (as) de associados, completam 18 (dezoito) anos;

IV – Remidos: todos aqueles que contribuíram para os cofres da ASCAMPUS sem atraso durante 30 (trinta) anos consecutivos ou 35 (trinta e cinco) alternados;

V – Honorários: pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ASCAMPUS, a juízo da Assembléia;

VI – Beneméritos: os que, pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléia Geral.

§ 1º – Aos associados Beneméritos e Honorários será facultado o pagamento das mensalidades;

§ 2º – Os associados Usuários, para pertencerem ao quadro da ASCAMPUS, terão que ser apresentados pelos pais (associados à ASCAMPUS) e terão mensalidade descontada em folha de pagamento destes.

§ 3º – Admitir-se-á o Associado Efetivo mediante proposta à Diretoria.

Capítulo III

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Artigo 5º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que a partir da segunda Diretoria, deverá ter completado seis meses de permanência no quando social;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerias e nelas apresentar propostas.

Artigo 6º - São direitos de todas as categorias de associados:

I – Beneficiar-se dos serviços da ASCAMPUS e de suas atividades culturais, esportivas, sociais e cívicas;

II – Desligar-se da ASCAMPUS, uma vez quite com a Tesouraria;

III – Apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - São obrigações dos associados:

I – Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;

II – Pagar as mensalidades;

III – Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando for solicitado;

IV – Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

V – Respeitar e cumprir este Estatuto, acatando as deliberações dos órgãos administrativos da ASCAMPUS.

§ 1º – Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto e nos princípios da ética ou que vierem a causar danos materiais ou morais à classe ou à associação.

§ 2º – As penalidades obedecerão à seguinte gradação, que poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Artigo 8º - Dá-se o desligamento dos associados:

I – Mediante seu expresso pedido e estando quite com a Tesouraria;

II – Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas, desde que não justificadas;

III – Pela expulsão, por falta grave, a juízo da Diretoria.

Artigo 9º - É passível de exclusão o associado que:

I – praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da ASCAMPUS;

II – deixar de indenizar à ASCAMPUS por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou por membros de sua família ou convidados;

III – apropriar-se de bens ou valores da ASCAMPUS;

IV – caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados da ASCAMPUS;

V – deixar de recolher 4 (quatro) mensalidades.

Artigo 10º - O associado que se desligar, na forma prescrita no item I do artigo 8º., poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Artigo 11º - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar o seu débito atrasado.

Artigo 12º - Da decisão da Diretoria que expulsar o associado, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo IV

Dos órgãos da Administração

Artigo 13º - São órgãos da Administração:

- I* – A Diretoria;
- II* – O Conselho Fiscal;
- III* – A Assembléia Geral;

Capítulo V

Da Diretoria

Artigo 14º - A Diretoria, órgão executivo da ASCAMPUS, compõe-se de:

- I* – Presidente;
- II* – Vice Presidente;
- III* – Primeiro Secretário;
- IV* – Segundo Secretário;
- V* – Primeiro Tesoureiro;
- VI* – Segundo Tesoureiro.

§ 1º – São Órgãos Auxiliares da Diretoria:

- I* – Departamento de Assistência:
 - a)** Setor de Cooperativismo;
 - b)** Setor de Convênios;

c) Caixa de Benefícios da ESALQ - CABESALQ.

II – Departamento Sócio - Cultural;

III – Departamento de Esportes;

IV – Departamento de Patrimônio.

§ 2º – É gratuito o exercício dos cargos da ASCAMPUS.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto, e seu mandato terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos apenas por 1 (uma) vez consecutiva.

Artigo 16º - Compete à Diretoria coletivamente:

I – Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto e do Regimento Interno que será aprovado futuramente, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar a sua exclusão;

III – Nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos;

IV – Nomear e dar posse aos diretores dos órgãos auxiliares da Diretoria;

V – Resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros.

Artigo 18º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Artigo 19º - Ao Presidente compete:

I – Representar a ASCAMPUS judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

III – Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à Diretoria;

IV – Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;

V – Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

VI – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII – Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

Artigo 20º - Ao Vice-Presidente compete assessorar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Cabe ao Vice-Presidente eleito assumir o Departamento de Patrimônio.

Artigo 21º - Cabe ao Primeiro Secretário:

I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ASCAMPUS;

II – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando for de sua competência;

III – Ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV – Lavrar ou fazer lavrar atas;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Cabe ao Segundo Secretário secretariar o Departamento de Assistência.

Artigo 23º - Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASCAMPUS;

II – Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da ASCAMPUS, assinando os respectivos recibos;

III – Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

IV – Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;

V – Ter sob sua guarda o Livro Caixa;

VI – Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Artigo 24º - Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Cabe ao Segundo Tesoureiro secretariar a Tesouraria do Departamento de Assistência.

Capítulo VI

Dos Órgãos auxiliares

Artigo 25º - Compete aos Órgãos auxiliares nomeados e empossados pela diretoria e com mandato de 3 (três) anos:

I – Auxiliar a Diretoria na execução das atividades específicas de cada Departamento, planejadas ou não ;

II – Programar, sob orientação da Diretoria os trabalhos a serem realizados pelos Departamentos;

III – Reunir-se mensalmente para avaliação conjunta de suas atividades;

IV – Elaborar relatórios e apresentá-los à Diretoria sempre que solicitados.

Artigo 26º - O Departamento de Assistência será composto por 1 (um) Diretor e 3 (três) Coordenadores ligados respectivamente aos Setores de Cooperativismo, Convênios e CABESALQ.

§ 1º – O Segundo Tesoureiro da diretoria da ASCAMPUS será o Tesoureiro do Departamento de Assistência, conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 24º, deste Estatuto.

§ 2º – Cabe ao Setor de Cooperativismo organizar o Serviço de Compras em Comum, buscando através da compra conjunta de gêneros alimentícios e de produtos de higiene, a obtenção de preços mais baixos que os praticados no mercado.

§ 3º – Cabe ao Setor de convênios realizar convênios com estabelecimentos e entidades de prestação de serviços, visando favorecer os associados quando de sua utilização.

§ 4º – Cabe à Caixa Beneficiante dos Servidores da Escola Superior de Agricultura “ Luiz de Queiroz” – CABESALQ, manter convênios para atendimento médico e propiciar auxílios diversos da CAIXA dentro das suas disponibilidades de acordo com Regimento Interno próprio que será aprovado futuramente.

§ 5º – O Segundo Secretário da diretoria da ASCAMPUS será o Secretário de Assistência, conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 22º, deste Estatuto.

Artigo 27º - O Departamento Sócio-Cultural será composto por 2 (dois) diretores, responsáveis respectivamente pelos Setores Social e de Cultura.

Parágrafo Único – Cabe ao Departamento Sócio-Cultural:

- I* – Promover festas e reuniões de caráter social;
- II* – Assinar correspondência administrativa e demais, documentos do Departamento;
- III* – Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- IV* – Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- V* – Publicar bimensalmente em boletim ou jornal da ASCAMPUS com notícias e assuntos de interesse geral;
- VI* – Promover iniciativas no sentido de difundir as atividades sociais e culturais as ASCAMPUS;
- VII* – Organizar a biblioteca da ASCAMPUS.

Artigo 28º - O Diretor do Departamento de Patrimônio será o Vice-presidente eleito da ASCAMPUS, conforme Parágrafo Único do Artigo 20º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter sob sua responsabilidade a relação de bens da ASCAMPUS.

Artigo 29º - O Departamento de Esportes será composto por 1 (um) Diretor, indicado pela Diretoria da ASCAMPUS.

§ 1º – Cabe ao Diretor de Esportes:

- I* – Organizar campeonatos e atividades esportivas nas diversas modalidades bem como inscrever a ASCAMPUS em campeonatos oficiais ou não, promovidas por outras entidades;
- II* – Ter sob sua responsabilidade os materiais esportivos pertencentes à ASCAMPUS.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, todos eleitos em Assembléia Geral e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I* – Examinar livros de escrituração e emitir pareceres semestrais e anuais ;
- II* – Examinar os balancetes mensais, semestrais e anual, e emitir pareceres a respeito;

III – Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, o Estatuto e os interesses dos associados;

IV – Estudar e opinar sobre a situação financeira da ASCAMPUS, fiscalizando, em especial, os atos da Tesouraria;

V – Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria da ASCAMPUS ou por solicitação de maioria simples de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 33º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

Capítulo VIII

Assembléias Gerais

Artigo 34º - As Assembléias Gerais é o órgão soberano da ASCAMPUS e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro de leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às suas atividades.

Artigo 35º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, para:

I – Apreciação do Relatório Anual do Presidente;

II – Discutir, votar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço de Contas do exercício;

III – Discutir assuntos de interesse da ASCAMPUS;

IV – Resolver em grau de recurso contra os casos de expulsão;

V – Propor a concessão do título de Associado Honorário.

Artigo 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

I – Pela Diretoria, através da Maioria simples de seus membros;

II – Pela maioria simples do Conselho Fiscal;

III – A requerimento de um quinto de seus associados quites, para tratar do assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 37º - A convocação da Assembléia Geral é feita por publicação de Edital pela imprensa e por Editais afixados na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O Edital deverá conter dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a “ Ordem do Dia” .

Artigo 38º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados quites e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único – As Assembléias convocadas com o objetivo de alterar este Estatuto e Destituir Administradores deverão contar obrigatoriamente com a maioria absoluta de seus associados quites em 1ª convocação ou mais de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 39º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados quites presentes com exceção do parágrafo único do artigo anterior, sendo proibidos os votos por procuração.

Capítulo IX

Das Eleições e Posse

Artigo 40º - As eleições para os Órgãos da ASCAMPUS, realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, por chapa completa de Diretoria e Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez por igual período.

Artigo 41º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 42º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§ 1º – O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até 5 (cinco) dias antes da votação chapa completa de candidatos.

§ 2º– Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 3º – Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

§ 4º – É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, (da Diretoria ou do Conselho Fiscal) retirar o registro dela até 1 (uma) hora antes do momento marcado para o início da votação.

§ 5º – A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público na sede social.

§ 6º – Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 2 (dois) dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 43º - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia Geral através de termo em livro assinado por todos os eleitos.

Disposições Gerais.

Artigo 44º - O patrimônio da ASCAMPUS constará de bens móveis e imóveis, que a ASCAMPUS possua ou venha a possuir por compra, doação, permuta ou qualquer outra maneira, bens esses que serão administrados pelo Departamento de Patrimônio, e dos quais só poderá dispor a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Constituirão receitas da Associação:

- mensalidade dos associados;
- contribuições e doações;
- rendas eventuais e taxas diversas;
- resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

Artigo 45º - A dissolução da ASCAMPUS dependerá da aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de no mínimo dois terços de seus associados.

Artigo 46º - No caso de dissolução da ASCAMPUS, todos os seus bens, depois de pagas todas as dívidas, reverterão em benefício de instituições pias desta cidade, devidamente registradas, a critério da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Artigo 47º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Artigo 48º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim conforme o Parágrafo Único do Artigo 38º deste Estatuto.

Artigo 49º - Parentes dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Auxiliares da ASCAMPUS não poderão ser admitidos como empregados da mesma.

Artigo 50º - Nos termos do Código Civil vigente a ASCAMPUS não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo Único – Em caso de responsabilização comprovada da ASCAMPUS, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

Disposições Transitórias.

Artigo 51º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 13 de fevereiro de 2008, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de seu registro.

Piracicaba, 13 de fevereiro de 2008

CARLOS ALBERTO VERISSIMO
Presidente

PATRICIA CRISTINA MACHADO OZAKI
Advogada OAB/SP 168.070